



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ANÁLISE CLÍNICA.

O Município de Alto Feliz, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 92.123.926/0001-92, com sede na Rua Eugênio Kuhn, nº 300, Centro, Alto Feliz, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Robes Schneider, brasileiro, viúvo, residente na Rua Fridolino Jotz, 160 – Centro, Alto Feliz, inscrito no CPF.: 603.977.210-72 doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **GRIEBLER E TISSOT LTDA**, sita na Rua Tiradentes, 255, sala 2, Centro, na cidade de Feliz, inscrita no CNPJ 09.184.954/0001-57, representada por Rosiana Lúcia Tissot, brasileira, casada, auxiliar de laboratório, RG 6030047002 e CPF 224.181.800-34, doravante denominada CREDENCIADA, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a execução pelo CREDENCIADO, de exames de diagnose, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, para atender as demandas do município de Alto Feliz/RS e de acordo com as normas do SUS.

Os serviços de diagnose compreendem todos os procedimentos classificados como 02.02 – Procedimentos com finalidade diagnóstica, diagnóstico em laboratório clínico.

A coleta, a realização dos exames e a distribuição dos resultados serão de responsabilidade da empresa credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos e será responsável pelo material necessário às coletas, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento, bem como será a responsável exclusiva pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço.

O agendamento ficará por conta da Secretaria Municipal da Saúde de Alto Feliz, devendo ser garantidas coletas semanais agendadas e coletas de urgência, que podem ser realizadas também em laboratório matriz em horário comercial (desde que no limite de 15km do Município).

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira, serão executados pela empresa GRIEBLER E TISSOT LTDA, situada na Rua Tiradentes, 255, sala 2, Centro, na cidade de Feliz/RS,



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

sob a Responsabilidade Técnica da Sr.^a Fernanda Fussiger Britz, registrada no Conselho Regional de Biomedicina – CRBM-5 sob o nº 1796.

Eventual mudança de endereço do estabelecimento do CREDENCIADO, será imediatamente comunicada ao CONTRATANTE para rever as condições deste Termo de Credenciamento, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

A mudança do Responsável Técnico também será comunicada à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento CREDENCIADO.

Para os efeitos deste Termo de Credenciamento, consideram-se profissionais do estabelecimento CONTRATADO:

1 – o membro do corpo clínico e de profissionais;

2 – o profissional que tenha vínculo de emprego com o CREDENCIADO;

3 – o profissional autônomo que presta serviços ao CREDENCIADO;

4 – o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2, e 3, é admitido pelo CREDENCIADO nas suas instalações para prestar serviço.

Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Termo de credenciamento.

O CREDENCIADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo de Credenciamento.

Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da formalidade complementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Termo de Credenciamento, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente de Lei Orgânica da Saúde.

É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste Termo de Credenciamento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE.

O CREDENCIADO fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento ao paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Como exigência imprescindível para a formalização e manutenção do Termo de Credenciamento, a empresa credenciada deve atender às seguintes condições:

a) Estar cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

b) Realizar todos os exames constantes da Tabela de Procedimentos SIA/SUS;



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

c) Demonstrar participação em pelo menos um Programa Nacional de Controle de Qualidade, apresentando relatório mensal, expedido por empresa certificada pela ANVISA;

d) Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Cada credenciado ficará vinculado ao município de Alto Feliz, devendo atender a demanda encaminhada, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Fica estabelecido que os Credenciados realizarão todos os exames distribuídos pela Secretaria Municipal de Saúde, desde que estejam previstos na tabela SUS, disponível em <http://sigtap.datasus.gov.br>.

A empresa Credenciada não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde.

A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

Para o cumprimento do objeto deste Contratado, o CREDENCIADO se obriga a disponibilizar ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

a) ÁREA FÍSICA, conforme disposto no processo licitatório nº 586/2021.

b) EQUIPAMENTOS, conforme descrito no processo licitatório nº 586/2021.

c) RECURSOS HUMANOS, conforme descrito no processo a licitatório nº 586/2021.

d) HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

Terça-feira e Quinta-feira

Manhã: das 06h às 07h

O credenciado deverá, ainda, atender às seguintes obrigações:

a) manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes;

b) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;

c) atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;

d) afixar aviso, em local visível e de grande circulação, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

e) cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;

f) justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Termo de Credenciamento;

g) notificar ao CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registros das Pessoas Jurídicas;

h) fornecer ao paciente demonstrativos dos valores pagos pelo SUS, pelo seu atendimento na forma do disposto.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE CIVIL DO CREDENCIADO

O CREDENCIADO é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CREDENCIADO o direito de regresso.

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Termo de Credenciamento pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO, nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

A responsabilidade de que trata esta Cláusula, estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do art. 14, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO

O CONTRATANTE pagará mensalmente, ao CREDENCIADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, de acordo com a tabela do Ministério da Saúde, em vigor na data da assinatura deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, até os limites de valores explicitados na Cláusula Primeira.

O pagamento será efetuado após a apresentação da NOTA FISCAL/FATURA no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento definitivo, vistado pelo setor competente responsável pelo recebimento.

O recebimento dos serviços estará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Alto Feliz a quem caberá verificar se os mesmos estão em conformidade com o Anexos I do edital.

Para o caso de faturas incorretas, a Prefeitura Municipal de Alto Feliz terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à empresa vencedora, passando a contar novo prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da empresa vencedora que importem no prolongamento dos prazos previstos neste Edital e oferecidos nas propostas.

A Prefeitura Municipal de Alto Feliz poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a empresa vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a credenciada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

Os valores e quantitativos dos relatórios apresentados deverão estar de acordo com os valores do arquivo BPA processado pela Secretaria Municipal de Saúde de Alto Feliz, bem como com a respectiva Nota Fiscal.

As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação, correrão por conta da seguinte dotação:

Secretaria Municipal de Saúde

Despesa: 2375 – Serviços Médicos, Laboratoriais (4011 PIES)

Despesa: 747 – Serviços Médicos, Laboratoriais (4500 PAB)



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Despesa: 696 – Serviços Médicos, Laboratoriais (40 ASPs)

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As empresas credenciadas deverão realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS.

A coleta de material deverá ser feita em horário especial, iniciando às 06hs e findando às 07hs ou 08hs, no mínimo por 01 (uma) hora diária e no mínimo por 02 (dois) dias por semana.

A coleta, a realização dos exames e a distribuição dos resultados serão de responsabilidade da empresa credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos e será responsável pelo material necessário às coletas, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento, bem como será a responsável exclusiva pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço.

O agendamento ficará por conta da Secretaria Municipal da Saúde de Alto Feliz, devendo ser garantidas coletas semanais agendadas e coletas de urgência, que podem ser realizadas também em laboratório matriz em horário comercial (desde que no limite de 15km do Município).

Observação 1: A escolha do estabelecimento para a realização do(s) exame(s), será feita pelo paciente, que receberá lista dos credenciados, com os seus respectivos dias e horários de atendimento.

Observação 2: Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, devidamente assinada, na qual constará o(s) exame(s) a ser realizado.

Os resultados dos exames deverão ser entregues nos seguintes prazos:

- Os exames de rotina, em até 03 (três) dias úteis;
- Os de maior complexidade, em até 08 (oito) dias úteis;
- Os exames de Urgência/Emergência deverão ser executados e o resultado entregue no mesmo dia da solicitação, obedecendo as 08 (oito) horas diárias de coleta.
- Os casos excepcionais deverão obedecer aos prazos estabelecidos no anexo IX (exames de maior complexidade com prazo de entrega dos resultados superior a oito dias) da tabela SUS.

A entrega dos resultados dos exames dar-se-á na Secretaria Municipal da Saúde de Alto Feliz, salvo nos casos de exames de HIV, que deverão seguir os protocolos determinados pela SEMUS.

A conferência das faturas expedidas pelos Credenciados ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do município de Alto Feliz.

A Credenciada deverá apresentar, mensalmente, os seguintes relatórios:

I – À Vigilância Sanitária do município: SOMENTE QUANDO SOLICITADOS PELA SMS:

- Relatório de exames realizados de Pré-Natal – HIV – HBS-Ag – VDRL;
- Relatório de exames realizados de HIV – VDRL e HBS-Ag e todos os marcadores de hepatite, excluindo o Pré-Natal;

II – À Secretaria Municipal de Saúde:



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

a) Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência.

A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da contratante ou de comissão designada para tal.

A Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas.

A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do Termo de Credenciamento.

As guias de requisição de exames deverão estar autorizadas pela Unidade de Saúde, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo médico ou enfermeiro, conforme protocolos do Ministério da Saúde.

As áreas físicas destinadas à coleta e realização dos exames serão de responsabilidade da empresa credenciada, com a aprovação da contratante.

A credenciada deverá exibir em local visível, na fachada principal da sede e do posto de coleta, a marca-símbolo de identificação do SUS, estabelecida pelo Ministério da Saúde.

O transporte do material biológico deverá ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador.

As empresas vinculadas deverão realizar coletas descentralizadas, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, 02 (duas) vezes por semana.

É vedado o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município e a cobrança diretamente de paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos;

d) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 anos.

e) As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso

O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 120 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

CLÁUSULA NONA - REAJUSTE DO PREÇO

Os valores estipulados no Termo de Credenciamento, serão reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Credenciamento, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.080/90 e das normas gerais da lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Termo de Credenciamento será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CREDENCIADO poderá ensejar a não prorrogação deste Termo de Credenciamento ou a revisão das condições ora estipuladas.

A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá o CREDENCIADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento

O CREDENCIADO facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços prestados e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim.

Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Termo de Credenciamento o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Nona.

O CREDENCIADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

Em caso de rescisão do Termo de Credenciamento, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o CREDENCIADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

O presente Termo de Credenciamento rescinde todos os demais Contratos e Convênios anteriormente celebrados entre o CONTRATANTE, o MINISTÉRIO DA SAÚDE e o CREDENCIADO, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Feliz, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Termo de Credenciamento, que não puderem ser resolvidas pelas.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Termo de Credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Alto Feliz, 15 de setembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO FELIZ
Robes Schneider – Prefeito Municipal

GRIEBLER E TISSOT LTDA
Rosiana Lúcia Tissot - Responsável Legal

Assessor Jurídico

TESTEMUNHAS:

Nome: MARCIA BRAMBILA
CPF: 574.104.450-68

Nome: Valério Faccini
CPF: 021.72.20-06

Visto em: 15/09/2021
Aprovo nos termos da
Lei Federal nº 8.666/93.

NIENOV, MARCOLIN E FLORES
SOCIEDADE DE ADVOGADOS
OAB/RS nº 10.740



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2021

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ANÁLISE CLÍNICA.

O Município de Alto Feliz, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 92.123.926/0001-92, com sede na Rua Eugênio Kuhn, nº 300, Centro, Alto Feliz, neste ato legalmente representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Robes Schneider, brasileiro, viúvo, residente na Rua Fridolino Jotz, 160 – Centro, Alto Feliz, inscrito no CPF.: 603.977.210-72 doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **LABORATÓRIO MAFFELS LTDA**, sita na Rua Tomé de Souza, 155, Centro, na cidade de Feliz, inscrita no CNPJ 13.371.004/0001-28, representada por FERNANDO MAINO, brasileiro, solteiro, empresário, RG 2040751584 e CPF 003.906.770-00, doravante denominado CREDENCIADO, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, em conformidade com a Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo de Credenciamento tem por objeto a execução pelo CREDENCIADO, de exames de diagnose, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, para atender as demandas do município de Alto Feliz/RS e de acordo com as normas do SUS.

Os serviços de diagnose compreendem todos os procedimentos classificados como 02.02 – Procedimentos com finalidade diagnóstica, diagnóstico em laboratório clínico.

A coleta, a realização dos exames e a distribuição dos resultados serão de responsabilidade da empresa credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos e será responsável pelo material necessário às coletas, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento, bem como será a responsável exclusiva pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço.

O agendamento ficará por conta da Secretaria Municipal da Saúde de Alto Feliz, devendo ser garantidas coletas semanais agendadas e coletas de urgência, que podem ser realizadas também em laboratório matriz em horário comercial (desde que no limite de 15km do Município).

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de vigência do presente Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de sessenta meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Os serviços referidos na Cláusula Primeira, serão executados pela empresa **LABORATÓRIO MAFFELS LTDA**, sita na Rua Tomé de Souza, 155, Centro, na cidade de Feliz, inscrita no CNPJ 13.371.004/0001-28, sob a Responsabilidade Técnica da Sr.^a ALINE STOFFELS, registrada no Conselho Regional de Biomedicina – CRBM-5 sob o nº 0088.

Eventual mudança de endereço do estabelecimento do CREDENCIADO, será imediatamente comunicada ao CONTRATANTE para rever as condições deste Termo de Credenciamento, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

A mudança do Responsável Técnico também será comunicada à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento CREDENCIADO.

Para os efeitos deste Termo de Credenciamento, consideram-se profissionais do estabelecimento CONTRATADO:

- 1 – o membro do corpo clínico e de profissionais;
- 2 – o profissional que tenha vínculo de emprego com o CREDENCIADO;
- 3 – o profissional autônomo que presta serviços ao CREDENCIADO;
- 4 – o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2, e 3, é admitido pelo CREDENCIADO nas suas instalações para prestar serviço.

Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

O CREDENCIADO não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Termo de credenciamento.

O CREDENCIADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo de Credenciamento.

Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da formalidade complementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Termo de Credenciamento, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente de Lei Orgânica da Saúde.

É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste Termo de Credenciamento, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes do vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE.

O CREDENCIADO fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento ao paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

Como exigência imprescindível para a formalização e manutenção do Termo de Credenciamento, a empresa credenciada deve atender às seguintes condições:



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

- a) Estar cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
- b) Realizar todos os exames constantes da Tabela de Procedimentos SIA/SUS;
- c) Demonstrar participação em pelo menos um Programa Nacional de Controle de Qualidade, apresentando relatório mensal, expedido por empresa certificada pela ANVISA;

d) Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Cada credenciado ficará vinculado ao município de Alto Feliz, devendo atender a demanda encaminhada, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Fica estabelecido que os Credenciados realizarão todos os exames distribuídos pela Secretaria Municipal de Saúde, desde que estejam previstos na tabela SUS, disponível em <http://sigtap.datasus.gov.br>.

A empresa Credenciada não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde.

A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

Para o cumprimento do objeto deste Contratado, o CREDENCIADO se obriga a disponibilizar ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

- a) ÁREA FÍSICA, conforme disposto no processo licitatório nº 586/2021.
- b) EQUIPAMENTOS, conforme descrito no processo licitatório nº 586/2021.
- c) RECURSOS HUMANOS, conforme descrito no processo a licitatório nº 586/2021.

d) HORÁRIO DE ATENDIMENTO:

Segunda-feira, Quarta-feira e Sexta-feira

Manhã: das 06h às 07h

O credenciado deverá, ainda, atender às seguintes obrigações:

- a) manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes;
- b) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- c) atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- d) afixar aviso, em local visível e de grande circulação, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- e) cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde;
- f) justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Termo de Credenciamento;
- g) notificar ao CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registros das Pessoas Jurídicas;



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

h) fornecer ao paciente demonstrativos dos valores pagos pelo SUS, pelo seu atendimento na forma do disposto.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE CIVIL DO CREDENCIADO

O CREDENCIADO é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a ele vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CREDENCIADO o direito de regresso.

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Termo de Credenciamento pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CREDENCIADO, nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

A responsabilidade de que trata esta Cláusula, estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do art. 14, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO

O CONTRATANTE pagará mensalmente, ao CREDENCIADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, de acordo com a tabela do Ministério da Saúde, em vigor na data da assinatura deste TERMO DE CREDENCIAMENTO, até os limites de valores explicitados na Cláusula Primeira.

O pagamento será efetuado após a apresentação da NOTA FISCAL/FATURA no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento definitivo, vistado pelo setor competente responsável pelo recebimento.

O recebimento dos serviços estará sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Alto Feliz a quem caberá verificar se os mesmos estão em conformidade com o Anexos I do edital.

Para o caso de faturas incorretas, a Prefeitura Municipal de Alto Feliz terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à empresa vencedora, passando a contar novo prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da empresa vencedora que importem no prolongamento dos prazos previstos neste Edital e oferecidos nas propostas.

A Prefeitura Municipal de Alto Feliz poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a empresa vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a credenciada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

Os valores e quantitativos dos relatórios apresentados deverão estar de acordo com os valores do arquivo BPA processado pela Secretaria Municipal de Saúde de Alto Feliz, bem como com a respectiva Nota Fiscal.

As despesas decorrentes com a contratação do objeto desta licitação, correrão por conta da seguinte dotação:



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Secretaria Municipal de Saúde

Despesa: 2375 – Serviços Médicos, Laboratoriais (4011 PIES)

Despesa: 747 – Serviços Médicos, Laboratoriais (4500 PAB)

Despesa: 696 – Serviços Médicos, Laboratoriais (40 ASPS)

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa credenciada deverá realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS.

A coleta de material deverá ser feita em horário especial, iniciando às 06hs e findando às 07hs ou 08hs, no mínimo por 01 (uma) hora diária e no mínimo por 02 (dois) dias por semana.

A coleta, a realização dos exames e a distribuição dos resultados serão de responsabilidade da empresa credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos e será responsável pelo material necessário às coletas, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento, bem como será a responsável exclusiva pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço.

O agendamento ficará por conta da Secretaria Municipal da Saúde de Alto Feliz, devendo ser garantidas coletas semanais agendadas e coletas de urgência, que podem ser realizadas também em laboratório matriz em horário comercial (desde que no limite de 15km do Município).

Observação 1: A escolha do estabelecimento para a realização do(s) exame(s), será feita pelo paciente, que receberá lista dos credenciados, com os seus respectivos dias e horários de atendimento.

Observação 2: Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, devidamente assinada, na qual constará o(s) exame(s) a ser realizado.

Os resultados dos exames deverão ser entregues nos seguintes prazos:

- a) Os exames de rotina, em até 03 (três) dias úteis;
- b) Os de maior complexidade, em até 08 (oito) dias úteis;
- c) Os exames de Urgência/Emergência deverão ser executados e o resultado entregue no mesmo dia da solicitação, obedecendo as 08 (oito) horas diárias de coleta.
- d) Os casos excepcionais deverão obedecer aos prazos estabelecidos no anexo IX (exames de maior complexidade com prazo de entrega dos resultados superior a oito dias) da tabela SUS.

A entrega dos resultados dos exames dar-se-á na Secretaria Municipal da Saúde de Alto Feliz, salvo nos casos de exames de HIV, que deverão seguir os protocolos determinados pela SEMUS.

A conferência das faturas expedidas pelos Credenciados ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde do município de Alto Feliz.

A Credenciada deverá apresentar, mensalmente, os seguintes relatórios:

I – À Vigilância Sanitária do município: SOMENTE QUANDO SOLICITADOS PELA SMS:

- a) Relatório de exames realizados de Pré-Natal – HIV – HBS-Ag – VDRL;
- b) Relatório de exames realizados de HIV – VDRL e HBS-Ag e todos os marcadores de hepatite, excluindo o Pré-Natal;



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

II – À Secretaria Municipal de Saúde:

a) Relatório com as guias de requisição, devidamente autorizadas, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência.

A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da contratante ou de comissão designada para tal.

A Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas credenciadas.

A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do Termo de Credenciamento.

As guias de requisição de exames deverão estar autorizadas pela Unidade de Saúde, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo médico ou enfermeiro, conforme protocolos do Ministério da Saúde.

As áreas físicas destinadas à coleta e realização dos exames serão de responsabilidade da empresa credenciada, com a aprovação da contratante.

A credenciada deverá exibir em local visível, na fachada principal da sede e do posto de coleta, a marca-símbolo de identificação do SUS, estabelecida pelo Ministério da Saúde.

O transporte do material biológico deverá ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador.

As empresas vinculadas deverão realizar coletas descentralizadas, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, 02 (duas) vezes por semana.

É vedado o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município e a cobrança diretamente de paciente atendido de quaisquer valores decorrentes do credenciamento.

O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento, em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

Em caso de negativa injustificada de atendimento, posteriormente a conclusão do processo administrativo, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

c) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos;

d) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 3 anos.

e) As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso

O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 120 dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

CLÁUSULA NONA - REAJUSTE DO PREÇO

Os valores estipulados no Termo de Credenciamento, serão reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Credenciamento, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.080/90 e das normas gerais da lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Termo de Credenciamento será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CREDENCIADO poderá ensejar a não prorrogação deste Termo de Credenciamento ou a revisão das condições ora estipuladas.

A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá o CREDENCIADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Termo de Credenciamento

O CREDENCIADO facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços prestados e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim.

Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

Constituem motivos para a rescisão do presente Termo de Credenciamento o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Nona.

O CREDENCIADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

Em caso de rescisão do Termo de Credenciamento, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o CREDENCIADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

O presente Termo de Credenciamento rescinde todos os demais Contratos e Convênios anteriormente celebrados entre o CONTRATANTE, o MINISTÉRIO DA SAÚDE e o CREDENCIADO, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Feliz, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Termo de Credenciamento, que não puderem ser resolvidas pelas.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmam o presente Termo de Credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Alto Feliz, 13 de outubro de 2021.


PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO FELIZ

Robes Schneider – Prefeito Municipal


LABORATÓRIO MAFFELS LTDA

Fernando Maino - Responsável Legal

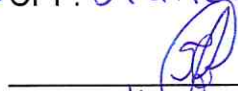
Assessor Jurídico

TESTEMUNHAS:



Nome: MARCIA BRAMBILA
CPF: 574.104.450-68

Visto em: 13/10/2021
Aprovo nos termos da
Lei Federal nº 8.666/93.


Nome: Tatiane Faccin
CPF: 021.721.200-06


NIENOV, MARCOLIN E FLORES
SOCIEDADE DE ADVOGADOS
OAB/RS nº 10.740